



"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Noé	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Noé	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Noé	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Noé	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Noé	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Noé	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Noé	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Noé	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Noé	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Noé	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Noé	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Noé	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Noé	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Noé	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Noé	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Noé	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Noé	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Noé	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Noé	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Noé	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Noé	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Noé	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Noé	2204.29.11	não retornável	3.000 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 88, de 20 de abril de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/165.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 88, de 20 de abril de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/165, de engarrafador, no processo 11020.003485/2010-51 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Simonetto Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.582.471/0001-06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Simonetto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Simonetto	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Simonetto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Simonetto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Simonetto	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Simonetto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Simonetto	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Simonetto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Simonetto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Simonetto	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Simonetto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Simonetto	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Simonetto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	Simonetto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	Simonetto	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	Simonetto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Simonetto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Simonetto	2204.29.11	retornável	4.600 ml

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Cancela Certidão Conjunta Negativa de Débitos.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, em face do disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, declara:

Art. Único. Cancelada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 6984.52BA.E0C5.EAF7, emitida indevidamente em 20/11/2014, em favor do contribuinte CRUZ & CRUZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ 04.284.315/0001-69.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCAO BITTENCOURT

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO/SECAT/DRF/POA nº 36, de 09/12/2014, publicado no DOU nº 239 de 10/12/2014, Seção 1, página 41:

Onde se lê: "A AUDITORA FISCAL DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos Arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:."

"Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência (aviso de recebimento) deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no endereço Av. Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC."

Leia-se: "A AUDITORA FISCAL DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DE PORTO ALEGRE, abaixo identificada, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº 091/2012, publicada no DOU de 16/07/2012, e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos Arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:."

"Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC."

Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Simonetto	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Simonetto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Simonetto	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Simonetto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Simonetto	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Simonetto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Simonetto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Simonetto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Simonetto	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Simonetto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Simonetto	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Simonetto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Simonetto	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Simonetto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Simonetto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Simonetto	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Isabel	Simonetto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Isabel	Simonetto	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Isabel	Simonetto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Isabel	Simonetto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Isabel	Simonetto	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Simonetto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Simonetto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Simonetto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Simonetto	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Simonetto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Simonetto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Simonetto	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinotage	Simonetto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinotage	Simonetto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinotage	Simonetto	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Produtos elaborados e engarrafados por Basso Vinhos e Espumantes Ltda.-CNPJ: 87.843.660/0001-12 - Farroupilha (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Simonetto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Simonetto	2204.10.90	não retornável	750 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 208, de 23 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de setembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.003291/2010-56, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/461, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Mascarello Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.618.547/0001-06, situado na Rodovia RS 122km 102,5, s/n, São Roque, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 131, de 06 de junho de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

Ministério da Justiça

ARQUIVO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com deliberação do Plenário em sua 79ª Reunião Plenária, realizada no dia 26 de novembro de 2014, e

Considerando o dispositivo na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que trata da autorização pela instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, da eliminação de documentos produzidos por órgãos e entidades da Administração Pública, por instituições de caráter público e por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo adminis-

tratativo federal para apuração destas infrações; a Lei nº 12.315, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que a regulamentar;

Considerando a Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a publicação de editais para eliminação de documentos nos Diários Oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;

Considerando as determinações do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ sobre a Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativas às atividades-meio da Administração Pública, resolve:

Art. 1º A eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SINAR ocorrerá depois de concluído o processo de avaliação e seleção conduzido pelas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos - CPAD e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades só poderão eliminar documentos caso possuam Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos constituídas e com autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 2º O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio da elaboração de Listagem de Eliminação de Documentos [Anexo 1] que, após a aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD e pelas autoridades dos órgãos e entidades a quem compete aprovar, deverá ser submetida à instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, para autorização da eliminação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão, obrigatoriamente, encaminhar, por meio de correspondência oficial, duas cópias da Listagem de Eliminação de Documentos, assinadas e rubricadas a fim de obter a autorização.

Art. 3º Após obter a autorização, os órgãos e entidades, para proceder à eliminação, deverão elaborar e publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos [Anexo 2], em periódico oficial, sendo que na ausência destes, os municípios poderão publicá-los em outro veículo de divulgação local, para dar publicidade ao fato de que serão eliminados os documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão encaminhar, obrigatoriamente, para a instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, uma cópia da página do periódico oficial ou do veículo de divulgação local no qual o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos foi publicado.

Art. 4º Após efetivar a eliminação, os órgãos e entidades deverão elaborar o Termo de Eliminação de Documentos [Anexo 3], que tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação, não sendo obrigatório dar publicidade em periódico oficial, devendo ser dada publicidade em boletim interno ou, ainda, no próprio portal ou sítio eletrônico, encaminhando uma cópia do Termo de Eliminação de Documentos para a instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, para ciência de que a eliminação foi efetivada.

Art. 5º A eliminação de documentos arquivísticos públicos e de caráter público será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

§ 1º A eliminação dos documentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento.

§ 2º A escolha do procedimento a ser adotado para a descaracterização dos documentos deverá observar as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.

Art. 6º Os procedimentos dispostos nesta Resolução deverão ser realizados utilizando-se os modelos constantes dos Anexos 1, 2 e 3.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 7, do CONARQ, de 20 de maio de 1997.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

ANEXO 1

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO/ENTIDADE: (indicar o nome do órgão/entidade, acompanhado das siglas respectivas)				ÓRGÃO/SETOR: (indicar as siglas)	
UNIDADE/SETOR: (indicar o nome da unidade/setor que eliminará os documentos relacionados na listagem, acompanhado das siglas respectivas) No caso de eliminação de documentos de órgãos/entidades extintos, indicar o nome do produtor(a)/acumulador(a) dos documentos.				Listagem nº: (indicar nº / ano da listagem)	
				Folha nº: (indicar nº da folha / nº total de folhas)	
CÓDIGO REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO	DESCRIPTOR DO CÓDIGO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
MENSURACÃO TOTAL: (indicar, em metros lineares, o total dos documentos que serão eliminados)					
DATAS-LIMITE GERAIS: (indicar, em anos, o período dos documentos que serão eliminados)					

(O quadro abaixo somente deverá ser preenchido quando for necessário, isto é, quando os documentos a serem eliminados necessitarem de comprovação de aprovação das contas pelos Tribunais de Contas.)

Conta(s) do(s) exercício(s) de:	Conta(s) aprovada(s) pelo Tribunal de Contas em:	Publicação no Diário Oficial (data, seção, página)
LOCAL/DATA RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO	LOCAL/DATA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	LOCAL/DATA AUTORIDADE DO ÓRGÃO/ENTIDADE A QUEM COMPETE APROVAR
LOCAL/DATA		
AUTORIZO:		
TITULAR da Instituição Arquivística Pública, NA ESPECÍFICA ESFERA DE COMPETÊNCIA		

ANEXO 2

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº (indicar o nº / ano do Edital)

O(A) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado(a) pela Portaria nº (indicar o nº / dia, mês e ano da portaria de designação), publicada no (indicar o nome do periódico oficial ou do boletim interno do órgão/entidade), de (indicar dia, mês e ano da publicação), de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº (indicar o nº / ano da listagem), autorizada pelo(a) titular do(a) (indicar o nome da instituição arquivística pública), por intermédio do (indicar o documento que autorizou a eliminação), faz saber a quem possa interessar que a partir do (indicar o prazo para a efetivação da eliminação, escrevendo por extenso, entre parênteses, o número ordinal correspondente - 3º a 45º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no (indicar o nome do periódico oficial ou, na ausência dele, o do veículo de divulgação local), se não houver oposição, o(a) (indicar o responsável pela eliminação) eliminará (indicar a mensuração total) dos documentos relativos a (indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados), do

período de (indicar as datas-limite gerais), do(a) (indicar o nome do(a) órgão/entidade produtor(a) ou acumulador(a) dos documentos a serem eliminados).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do(a) (indicar o nome do(a) órgão/entidade), a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Local e data.
Nome e assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

ANEXO 3

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos dias do mês de do ano de, o(a) (indicar o nome do órgão/entidade responsável pela eliminação), de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos nº (indicar o nº / ano da listagem), aprovada pelo(a) titular do(a) (indicar o nome da instituição arquivística pública), por intermédio do (indicar o documento que autorizou a eliminação) e respectivo Edital

de Ciência de Eliminação de Documentos nº (indicar o nº / ano do edital), publicado no (indicar o nome do periódico oficial ou, na ausência dele, o do veículo de divulgação local), de (indicar a data de publicação do edital), procedeu à eliminação de (indicar a mensuração total) dos documentos relativos a (indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados), do período de (indicar as datas-limite gerais), do(a) (indicar o nome do(a) órgão/entidade produtor(a) ou acumulador(a) dos documentos que foram eliminados).

Local e data.

Nome, assinatura e cargo do responsável designado para supervisionar e acompanhar a eliminação.

Nome e assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a inserção dos documentos audiovisuais, iconográficos, sonoros e musicais em programas de gestão de documentos arquivísticos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, visando a sua preservação e acesso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições, previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com a deliberação do Plenário em sua 79ª Reunião Plenária, realizada no dia 26 de novembro de 2014 e,

Considerando que o CONARQ tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo;

Considerando que o SINAR tem por finalidade implementar a política nacional de arquivos públicos e privados, visando à gestão, à preservação, e ao acesso aos documentos de arquivo;

Considerando arquivo o conjunto de documentos produzidos e recebidos por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte;

Considerando documento a unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

Considerando documento audiovisual o gênero documental integrado por documentos que contêm imagens, com finalidade de criar a impressão de movimento, associadas ou não a registros sonoros;

Considerando documento iconográfico o gênero documental integrado por documentos constituídos de imagens fixas;

Considerando documento sonoro o gênero documental integrado por documentos que contêm registros sonoros;

Considerando documento musical o gênero documental integrado por documentos que se caracterizam por conter informação codificada através de notação musical, independentemente do processo de produção, de registro ou fixação, e de reprodução ou realização;

Considerando a Recomendação sobre a salvaguarda e a conservação das imagens em movimento, consolidada na 21ª Conferência Geral da UNESCO em 1980, resolve:

Art. 1º Recomendar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR:

§ 1º Implementar política de gestão arquivística de documentos integrando todos os gêneros documentais, incluindo os audiovisuais, iconográficos, sonoros e musicais, independentemente do formato e do suporte em que estão registrados, por meio da classificação e avaliação arquivística, bem como dos procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação e uso;

§ 2º Aplicar e padronizar a descrição arquivística, com base na Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, aprovada pela Resolução nº 28, de 17 de fevereiro de 2009, do CONARQ, visando o acesso às informações contidas nos documentos de arquivo e propiciando o intercâmbio de informações arquivísticas entre instituições detentoras de acervos audiovisuais, iconográficos, sonoros e musicais;

§ 3º Implementar, a partir da produção do documento, políticas de preservação com ações preventivas e curativas, visando à preservação e acesso aos documentos audiovisuais, iconográficos, sonoros e musicais;

§ 4º Garantir o acesso aos documentos audiovisuais, iconográficos, sonoros e musicais, observando as disposições previstas na legislação vigente: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º Providenciar o recolhimento às instituições arquivísticas públicas, em sua específica esfera de competência, dos documentos produzidos e recebidos pelas respectivas instituições, conforme Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

§ 6º Solicitar ao CONARQ, por intermédio da Câmara Técnica de Documentos Audiovisuais, Iconográficos e Sonoros, informações necessárias e complementares referentes ao tratamento arquivístico, preservação e acesso aos acervos audiovisuais, iconográficos, sonoros e musicais;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA